

CONTRATO Nº. 501/2015

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA**”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA e do outro a empresa ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 16.778.036/0001-30 e Inscrição Municipal nº. 212370, situada a Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, Santo Andre/SP, CEP: 9060-650, representada pelo Sr. ADRIANO ANTÔNIO POSTAL, inscrito no CPF nº. 165.870.728-10 e RG nº. 26.578.635-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, Santo Andre/SP, CEP: 9060-650, denominado para este ato **Contratado** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Convite nº 1/2015-00014, de 14 de Agosto de 2015, devidamente homologado em 03 de Setembro de 2015 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**”.

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante apresentação de relatórios. As notas fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.2 As notas fiscais devem ser emitidas imediatamente de acordo com os serviços executados. Deverão ser entregues mediante atesto da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Prefeito Municipal.

4.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

4.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.5 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA V – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de 03 de Setembro de 2015 a 03 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

6.1.1 Classificação Funcional Programática: 0601.04.122.0403 2.114 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

6.1.2 Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

6.1.3 Subelemento: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria;

6.1.4 Fonte de Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades imediatamente detectadas no decorrer da realização dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.2 Fornecer o suporte e informações relacionadas necessárias para a execução dos serviços a serem prestados;

8.1.3 Se responsabilizar com os custos de deslocamento e hospedagem dos técnicos dentro do município de Paragominas para a realização dos serviços;

8.1.4 A Contratante poderá exigir afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.1.5 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços realizados.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Responsabilizar-se pela assessoria na aplicação das regras contidas na nova legislação previdenciária junto ao departamento jurídico, administrativo e de recursos humanos da administração central, para fins de orientação para implantação das novas regulamentações previdenciárias; implantação da base de contribuição ao IPMP; aposentadoria especial, supervisão e acompanhamento dos estudos realizados pela Administração nos processos de concessão de auxílio doença aos servidores municipais;

8.2.2 Responsabilizar-se pela assessoria na análise e estudos para reformulação de legislação remuneratória dos servidores;

8.2.3 Responsabilizar-se pela assessoria nos processos de racionalização das práticas adotadas pela Administração, visando eficiência e economicidade da gestão pública;

8.2.4 A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a essa municipalidade ou a terceiros.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

9.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e caso não esteja nos padrões exigidos, serão aplicadas as penalidades previstas em lei;

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

9.4 Fica nomeada através da **Portaria 006/2015 de 23 de Março de 2015, publicada em 25 de Março de 2015**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração a servidora: **Patrícia Santana Ribeiro da Silva** devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

10.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

10.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com essa Municipalidade.

10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

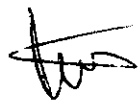
CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

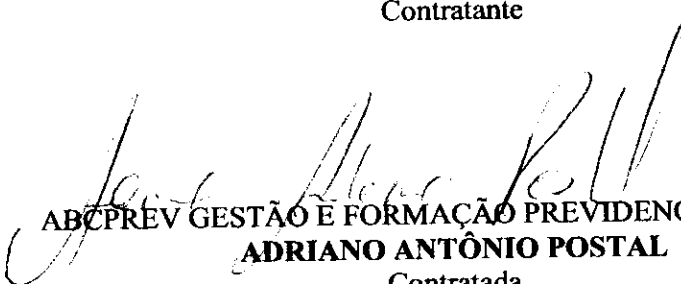
CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

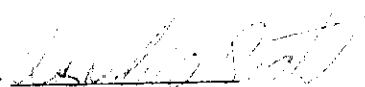
13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

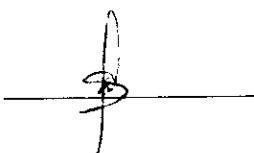
13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos

Paragominas/Pa, 03 de Setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA
ADRIANO ANTÔNIO POSTAL
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 

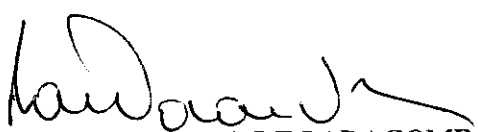
Prefeitura de
PARAGOMINAS
bona pra se viver
CONVITE Nº 1/2015-00014
CONTRATO Nº 501/2015

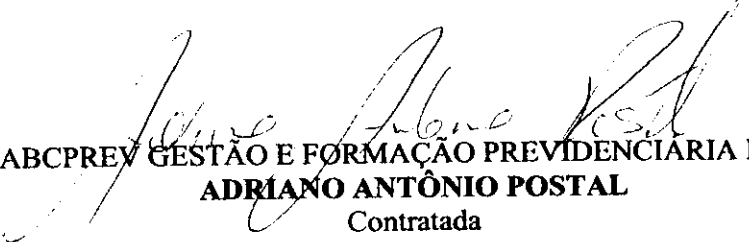
OBJETO

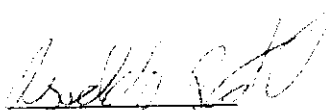
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL”.

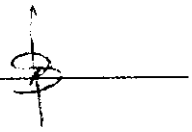
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
966312	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, BEM COMO APOIO NAS PRÁTICAS ADOPTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO EFICIÊNCIA E ECONOMIA NA GESTÃO PÚBLICA.	MÊS	12 MESES	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
VALOR GLOBAL					R\$ 15.300,00

Paragominas/Pa, 03 de Setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA
ADRIANO ANTÔNIO POSTAL
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 

CONTRATO Nº. 502/2015

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIA LTDA** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA e através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pelo Sr. RAPHAEL SAMPAIO VALE, brasileiro, portador do CPF nº. 411.612.972-00 e Carteira de Identidade Profissional nº. 8891 OAB/PA, residente e domiciliado a Rua Amazonas nº 195, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.626-110, neste ato denominados CONTRATANTES, e do outro a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 16.778.036/0001-30 e Inscrição Municipal nº. 212370, situada a Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, Santo Andre/SP, CEP: 9060-650, representada pelo Sr. ADRIANO ANTÔNIO POSTAL, inscrito no CPF nº. 165.870.728-10 e RG nº. 26.578.635-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, Santo Andre/SP, CEP: 9060-650, denominado para este ato **Contratado** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Convite nº 1/2015-00014, de 14 de Agosto de 2015, devidamente homologado em 03 de Setembro de 2015 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante apresentação de relatórios, as notas fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.2 As notas fiscais devem ser emitidas imediatamente de acordo com os serviços executados. Deverão ser entregues mediante atesto da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Prefeito Municipal.

4.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

4.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.5 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA V – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de 03 de Setembro de 2015 a 03 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

6.1.1 Classificação Funcional Programática: 0701.08.122.0040 2.020 – Operacionalização das Ações da Secretaria de Assistência Social

6.1.2 Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

6.1.3 Subelemento: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria;

6.1.4 Fonte de Recurso: FMAS

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades imediatamente detectadas no decorrer da realização dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.2 Fornecer o suporte e informações relacionadas necessárias para a execução dos serviços a serem prestados;

8.1.3 Se responsabilizar com os custos de deslocamento e hospedagem dos técnicos dentro do município de Paragominas para a realização dos serviços;

8.1.4 A Contratante poderá exigir afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.1.5 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços realizados.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Responsabilizar-se pela assessoria na aplicação das regras contidas na nova legislação previdenciária junto ao departamento jurídico, administrativo e de recursos humanos da administração central, para fins de orientação para implantação das novas regulamentações previdenciárias; implantação da base de contribuição ao IPMP; aposentadoria especial, supervisão e acompanhamento dos estudos realizados pela Administração nos processos de concessão de auxílio doença aos servidores municipais;

- 8.2.2 Responsabilizar-se pela assessoria na análise e estudos para reformulação de legislação remuneratória dos servidores;
- 8.2.3 Responsabilizar-se pela assessoria nos processos de racionalização das práticas adotadas pela Administração, visando eficiência e economicidade da gestão pública;
- 8.2.4 A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a essa municipalidade ou a terceiros.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;
- 9.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e caso não esteja nos padrões exigidos, serão aplicadas as penalidades previstas em lei;
- 9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
- 9.4 Fica nomeada através da **Portaria 006/2015 de 23 de Março de 2015, publicada em 25 de Março de 2015**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social a servidora: **Zulene de Carvalho Amorim (RG 1467572 SSP/PA)** devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
- 10.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:
- 10.2.1 Advertência por escrito;
- 10.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;
- 10.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- 10.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com essa Municipalidade.
- 10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.
- 10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

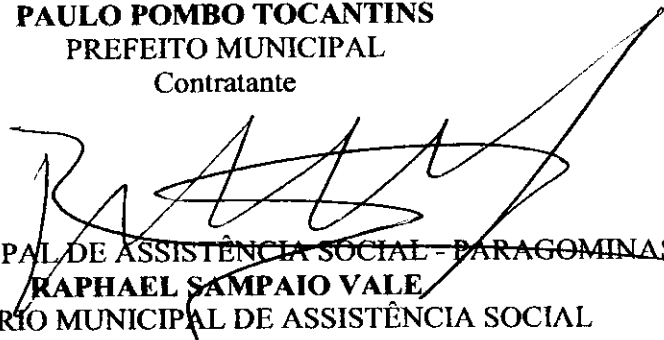
CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

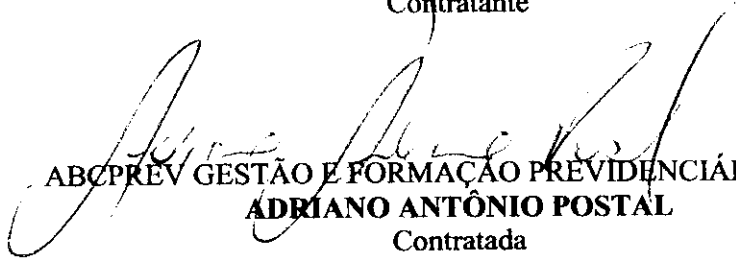
13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

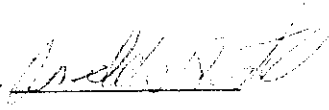
13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos

Paragominas/Pa, 03 de Setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS
RAPHAEL SAMPAIO VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante


ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA
ADRIANO ANTÔNIO POSTAL
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 

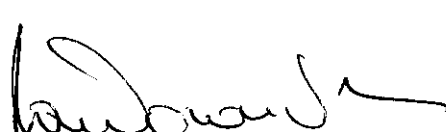
Prefeitura de
PARAGOMINAS
hom pra se viver
CONVITE Nº 1/2015-00014
CONTRATO Nº 502/2015

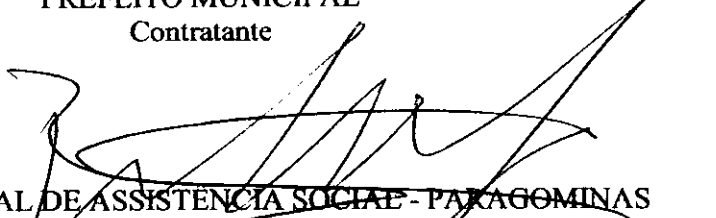
OBJETO

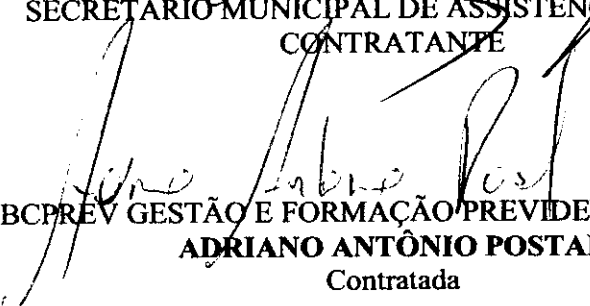
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

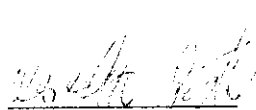
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
966312	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, BEM COMO ACESSORIA NAS PRÁTICAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE DA GESTÃO PÚBLICA.	MÊS	12 MESES	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 15.300,00

Paragominas/Pa, 03 de Setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PARAGOMINAS
RAPHAEL SAMPAIO VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA
ADRIANO ANTÔNIO POSTAL
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 

CONTRATO Nº. 504/2015

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIA LTDA** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA e através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, portador do CPF/MF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2º VIA PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 1, Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade e do outro a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 16.778.036/0001-30 e Inscrição Municipal nº. 212370, situada a Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, Santo Andre/SP, CEP: 9060-650, representada pelo Sr. ADRIANO ANTÔNIO POSTAL, inscrito no CPF nº. 165.870.728-10 e RG nº. 26.578.635-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, Santo Andre/SP, CEP: 9060-650, denominado para este ato **Contratado** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Convite nº 1/2015-00014, de 14 de Agosto de 2015, devidamente homologado em 03 de Setembro de 2015 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante apresentação de relatórios, as notas fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.2 As notas fiscais devem ser emitidas imediatamente de acordo com os serviços executados. Deverão ser entregues mediante atesto da Secretaria Municipal de Administração e Finança e Prefeito Municipal.

4.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

4.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.5 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA V – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de 03 de Setembro de 2015 a 03 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

6.1.1 Classificação Funcional Programática: 0802.10.122.1001 2.055 – Operacionalização da Secretaria de Saúde

6.1.2 Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

6.1.3 Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

6.1.4 Fonte de Recurso: FMS

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades imediatamente detectadas no decorrer da realização dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.2 Fornecer o suporte e informações relacionadas necessárias para a execução dos serviços a serem prestados;

8.1.3 Se responsabilizar com os custos de deslocamento e hospedagem dos técnicos dentro do município de Paragominas para a realização dos serviços;

8.1.4 A Contratante poderá exigir afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.1.5 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços realizados.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Responsabilizar-se pela assessoria na aplicação das regras contidas na nova legislação previdenciária junto ao departamento jurídico, administrativo e de recursos humanos da administração central, para fins de orientação para implantação das novas regulamentações previdenciárias; implantação da base de contribuição ao IPMP; aposentadoria especial, supervisão e acompanhamento dos estudos realizados pela Administração nos processos de concessão de auxílio doença aos servidores municipais;

8.2.2 Responsabilizar-se pela assessoria na análise e estudos para reformulação de legislação remuneratória dos servidores;

8.2.3 Responsabilizar-se pela assessoria nos processos de racionalização das práticas adotadas pela Administração, visando eficiência e economicidade da gestão pública;

8.2.4 A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a essa municipalidade ou a terceiros.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

9.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e caso não esteja nos padrões exigidos, serão aplicadas as penalidades previstas em lei;

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

9.4 Fica nomeado através da **Portaria 006/2015 de 23 de Março de 2015, publicada em 25 de Março de 2015**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração o servidor: **Josias Rodrigues da Silva (RG 3831149 SSP/PA)** devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

10.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

10.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com essa Municipalidade.

10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

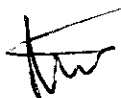
CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



Flávio dos Santos Gurgacz
Coordenador Geral
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA XII - DO FORO:

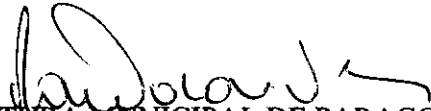
12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

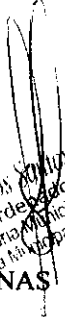
CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

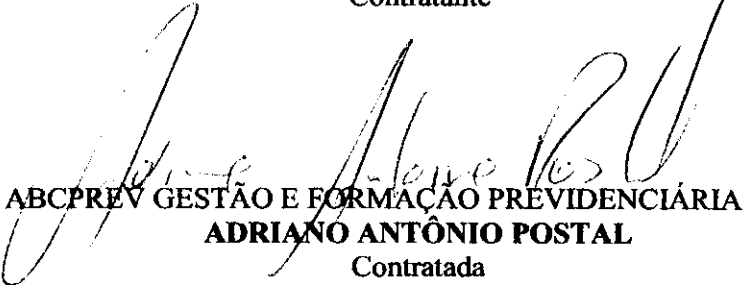
13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

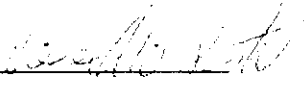
13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos

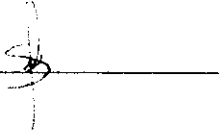
Paragominas/Pa, 03 de Setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

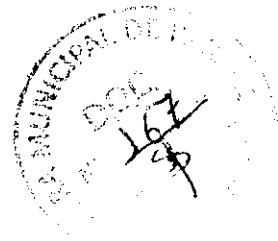

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA
ADRIANO ANTÔNIO POSTAL
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 



Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver
CONVITE Nº 1/2015-00014
CONTRATO Nº 504/2015



OBJETO

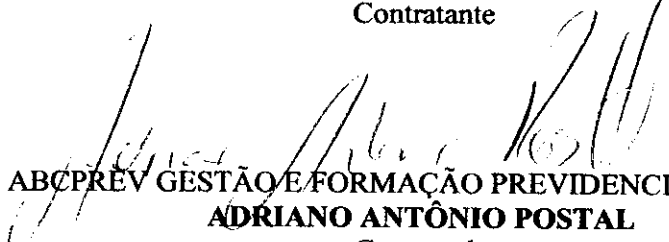
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
966312	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, BEM COMO APOIO NAS PRÁTICAS ADOPTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE DA GESTÃO PÚBLICA.	MÊS	12 MESES	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
VALOR GLOBAL					R\$ 15.300,00

Paragominas/Pa, 03 de Setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA
ADRIANO ANTÔNIO POSTAL
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 

CONTRATO Nº. 503/2015

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIA LTDA** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA e através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pela Sra. MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montouro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-481, neste ato denominados CONTRATANTES e do outro a empresa ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 16.778.036/0001-30 e Inscrição Municipal nº. 212370, situada a Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, Santo Andre/SP, CEP: 9060-650, representada pelo Sr. ADRIANO ANTÔNIO POSTAL, inscrito no CPF nº. 165.870.728-10 e RG nº. 26.578.635-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, Santo Andre/SP, CEP: 9060-650, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Convite nº 1/2015-00014, de 14 de Agosto de 2015, devidamente homologado em 03 de Setembro de 2015 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”.

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante apresentação de relatórios, as notas fiscais deverão ser atestadas pela Secretária Municipal de Educação.

4.2 As notas fiscais devem ser emitidas imediatamente de acordo com os serviços executados. Deverão ser entregues mediante atesto da Secretaria Municipal de Educação e Prefeito Municipal.

4.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

4.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.5 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA V – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de 03 de Setembro de 2015 a 03 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

6.1.1 Classificação Funcional Programática: 0902.12.361.1201 2.101 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

6.1.2 Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

6.1.3 Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

6.1.4 Fonte de Recurso: FME

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades imediatamente detectadas no decorrer da realização dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.2 Fornecer o suporte e informações relacionadas necessárias para a execução dos serviços a serem prestados;

8.1.3 Se responsabilizar com os custos de deslocamento e hospedagem dos técnicos dentro do município de Paragominas para a realização dos serviços;

8.1.4 A Contratante poderá exigir afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.1.5 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços realizados.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Responsabilizar-se pela assessoria na aplicação das regras contidas na nova legislação previdenciária junto ao departamento jurídico, administrativo e de recursos humanos da administração central, para fins de orientação para implantação das novas regulamentações previdenciárias; implantação da base de contribuição ao IPMP; aposentadoria especial, supervisão e acompanhamento dos estudos realizados pela Administração nos processos de concessão de auxílio doença aos servidores municipais;

8.2.2 Responsabilizar-se pela assessoria na análise e estudos para reformulação de legislação remuneratória dos servidores;

8.2.3 Responsabilizar-se pela assessoria nos processos de racionalização das práticas adotadas pela Administração, visando eficiência e economicidade da gestão pública;

8.2.4 A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a essa municipalidade ou a terceiros.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

9.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e caso não esteja nos padrões exigidos, serão aplicadas as penalidades previstas em lei;

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

9.4 Ficam nomeadas através da **Portaria 006/2015 de 23 de Março de 2015, publicada em 25 de Março de 2015**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação as servidoras: **Clarice Lira Nogueira (RG 1455148 SSP/PA) e Clarisse Pinheiro Correa (RG 3077039 SSP/PA)** – Secretaria Municipal de Educação devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

10.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

10.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com essa Municipalidade.

10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº.

8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

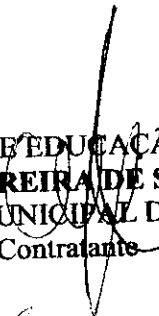
CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

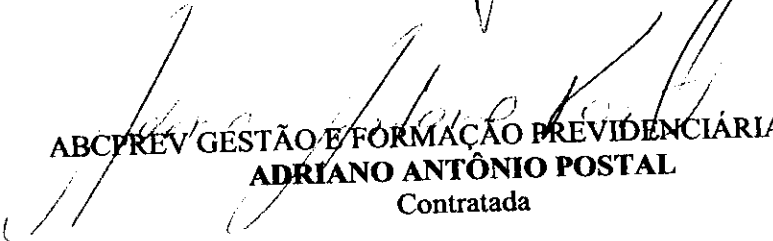
13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

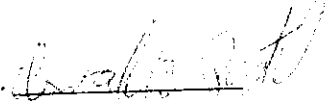
13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos

Paragominas/Pa, 03 de Setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

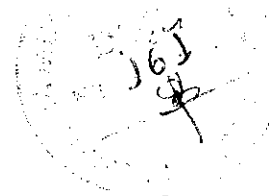

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA
ADRIANO ANTÔNIO POSTAL
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 



Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver
CONVITE Nº 1/2015-00014
CONTRATO Nº 503/2015



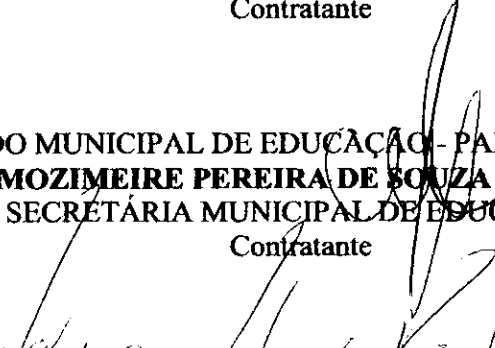
OBJETO

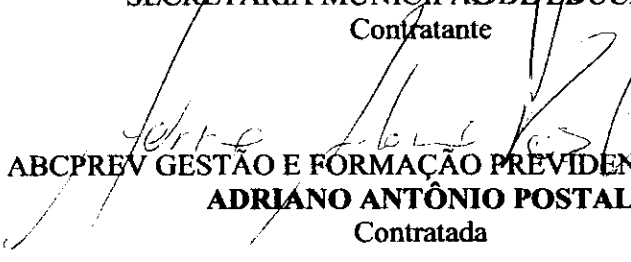
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

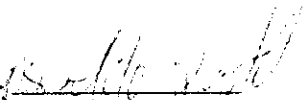
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
966312	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, BEM COMO ASSESSORIA NAS PRÁTICAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE DA GESTÃO PÚBLICA.	MÊS	12 MESES	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 15.300,00

Paragominas/Pa, 03 de Setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


ABCPREV GESTAO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA
ADRIANO ANTÔNIO POSTAL
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. _____

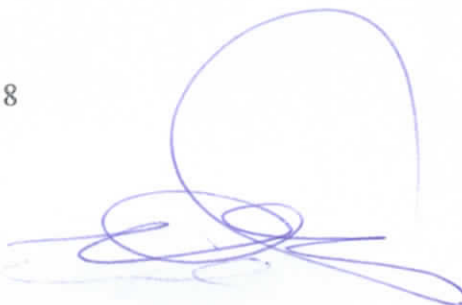
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a escolha da empresa **ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias**, CNPJ 16.778.036/0001-30, pelos seus relevantes serviços de Assessoria Previdenciária de acordo com os contratos nº 501, 502, 503 e 504/2015 em anexo.

Tais serviços tem sido de extrema importância e tem sido desempenhado de forma eficiente e com efetividade ao ponto de considerarmos **Notória a Especialização** da Empresa supracitada, além disso, os serviços se tratam de matéria casuística e de longa duração para a implantação, que seria prejudicial para a Administração ter outra empresa para dar andamento aos projetos já em andamento, uma vez que deveria retomar no status inicial, acarretando prejuízos financeiros e de execução, portanto seria inviável a contratação de outra empresa, dada a necessidade da continuação dos serviços.

Justifica-se também, pelo fato de que, a referida empresa vem assessorando na implantação das novas regulamentações previdenciárias, implantação da base de contribuição da prefeitura ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas, aposentadoria especial, supervisão e acompanhamento dos estudos realizados pela administração nos processos de concessão de auxílio doença aos servidores municipais. Assim como, Assessoria na análise e estudos para reformulação da legislação remuneratória dos servidores e Assessoria nos processos de racionalização das práticas adotadas pela Administração visando eficiência e economicidade na gestão pública.

Paragominas, PA 05 de julho de 2018



Maria das Graças Quadros Martins Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças